

Informação CGCMV

ACÓRDÃO

TC-015916/026/14 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Consórcio Grupo Isolux-Corsan (constituído pelas empresas Isolux Projetos e Instalações Ltda. e Isolux Ingeniería S/A do Brasil) – Linha 15 – Prata do METRÔ.

Objeto: Fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho São Lucas – Hospital Cidade Tiradentes, Pátio Ragueb Chohfi, as subestações primárias Iguatemi e São Lucas, alteamento da linha de transmissão 345KV do trecho da Av. Ragueb Chohfi x Córrego Caguaçu e complementações no trecho existente da Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente), Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Luis Antonio Rodrigues da Silveira, Carlos Eduardo Paixão de Almeida e Roberto Torres Rodrigues (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/04/14. Valor – R\$335.800.030,75. Termos Aditivos de 23/12/16, 24/08/17, 30/11/17, 30/05/18, 29/10/18, 26/04/19, 29/10/19, 13/05/21, 30/03/22 e 16/12/22. Termos de Aceitação Provisória e Definitiva.

Advogados: Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. ADITIVOS. FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E AUXILIARES. ADOÇÃO DE UNIDADE DE MEDIDA GLOBAL PARA TODOS OS ITENS DO ORÇAMENTO-BASE. VALORES ORÇADOS SUPERESTIMADOS. ADOÇÃO DE BDI ELEVADO. ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS. DESFIGURAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. FALTA DE PARÂMETROS PARA ANÁLISE DOS PREÇOS UNITÁRIOS PACTUADOS NOS ADITIVOS. DESCONTO OBTIDO NA LICITAÇÃO NÃO MANTIDO NOS ADITIVOS. ANÁLISE DA ECONOMICIDADE PREJUDICADA. CONJUNTURA QUE INVIABILIZA A APLICAÇÃO DA TESE DE COMPENSAÇÃO ENTRE ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da concorrência pública nº 42152213, do contrato decorrente e dos termos de aditamento (1, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10), bem como pelo conhecimento dos termos aditivos nº 2 e nº 3 e dos termos de aceitação provisória e definitiva.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm



Documento assinado eletronicamente por **MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA, Conselheiro**, em 16/04/2026, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1390262** e o código CRC **8BF3FBCF**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Bairro Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0004284/2026-51

SP - CEP 01017-906

SEI nº 1390262